



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2014
DE 26 DE AGOSTO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO ANEXO I DA LEI Nº 120/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 120/94, de 29 de dezembro de 1994, que trata das Alíquotas do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica alterado, passando doravante a ter a seguinte redação:

10. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES				
--	--	--	--	--

ATIVIDADES	Anual UFESP	TIP %	P.3	EP
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	1298 %	3,00	3,00	EPP
10.10 – distribuição de bens de terceiros	1298 %	3,00	3,00	EPP

17. SERVIÇOS DE APOIO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.				
---	--	--	--	--

ATIVIDADES	Anual UFESP	TIP %	P.3	EP
17.12 – Leilão e Congêneres	1298 %	4,00	4,00	EPP
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	1298 %	4,00	4,00	EPP
17.15 – Auditoria	1298 %	4,00	4,00	EPP
17.16 – Análise de Organização de Métodos	1298 %	4,00	4,00	EPP
17.17 – Atuária e Cálculos técnicos de qualquer natureza	1298 %	4,00	4,00	EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de renúncia de receita, de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 26 de Agosto de 2014.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO - I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA (art.14 – Lei complementar nº 101/00)

a) Custo-benefício da concessão do benefício:

O município possui vários trabalhadores que buscam inscreverem-se como contribuintes municipais para o desenvolvimento da atividade de representante comercial.

A atual alíquota em nosso município é um tanto alta, se comparada com a da região, motivo pelo qual propomos a redução.

Estima-se uma perda de arrecadação, que poderá ser superada com a inscrição de novos contribuintes, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) anuais.

O custo benefício justifica-se, pois haverá compensação de majoração de alíquotas de outras atividades, como demonstrado no projeto.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita: (inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- Perda anual estimada.....R\$ 1.400,00.

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- O município está incrementando, através de MAJORAÇÃO de alíquotas de outras atividades.
- Valor previsto do incremento R\$ 2.400,00.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:	R\$ 1.400,00
- Compensação "c":	<u>R\$ 2.400,00</u>
= IMPACTO POSITIVO	R\$ 1.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



e) DECLARAÇÃO

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2014, e o ajuste tributário que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2014.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 26 de agosto de 2014.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal